

CORREICAO ORDINÁRIA 2013.02.01.006186-3

N° CNJ : 0006186-90.2013.4.02.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR

REQUERENTE : CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A

REGIAO

REQUERIDO : JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO

ESPIRITO SANTO - ES

ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010061863)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e nas Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a correição ordinária eletrônica, junto à 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 03/10/2013 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 02/10/2013, com a elaboração da presente **Decisão**.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de Autoinspeção pelo juízo da 4ª Vara de Execução Fiscal de Vitória, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior, o relatório de inspeção anual de 2013 e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.



CORREICAO ORDINÁRIA 2013.02.01.006186-3

Cumpre ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.

A 4ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória possui em sua organização 15 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal Dr. José Eduardo do Nascimento, desde 11/02/2009, constando afastamento de suas atividades, nos períodos de 07/01 a 05/02/2013, para exercer a Direção do Foro, com prejuízo de jurisdição; de 25/02 a 26/03 e de 30/04 a 29/05/2013, em fruição de férias regulamentares; e nos dias 04, 05 e 06/09/2013, para participar do evento "25 anos da Constituição Cidadã/CJF", sem prejuízo de jurisdição.

O Relatório de Inspeção Anual – 2013, encaminhado pelo Juízo, fls. 56/67, discorreu sobre os seguintes tópicos:

- * a situação peculiar ocorrida naquela Seccional, no ano de 2012, quando foi estabelecido o cronograma para virtualização dos processos físicos;
- * em razão de dificuldades técnicas, e da baixa qualidade do serviço inicialmente prestado, houve grande atraso na conferência, correção e efetiva indexação dos arquivos ao sistema;
- * os serviços regulares da Vara ficaram prejudicados, no período de fevereiro a outubro de 2012, ocasionando um menor número de atos praticados no interregno desde a última inspeção, no entanto, obteve-se o benefício da digitalização de mais de sete mil processos;
- * organização da Vara é planejada e conduzida objetivando, permanentemente, a diminuição do volume de processos e a rápida tramitação dos feitos de um modo geral, observando-se, sempre, as prioridades legais e o quantitativo de processos parados há mais tempo.

O questionário de autoinspeção (fls. 69/81) apresenta informações acerca dos procedimentos adotados na vara correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas:



CORREICAO ORDINÁRIA 2013.02.01.006186-3

- Em 3 meses: finalizar o cumprimento da meta 2, relativamente aos critérios 2010 e 2012;

- Em 6 meses: movimentar, efetivamente, os processos parados há mais de 120 (execuções fiscais) e 30 dias (demais classes);
- Em 1 ano: manter a regularidade do processamento; atender às metas da Corregedoria e do CNJ; diminuir o tempo médio de conclusão.

Vale ressaltar que na correição realizada no ano de 2011, o Juízo correicionado contava em seu acervo com 18.171 processos, sendo 4.716 suspensos e 118 aguardando julgamento de recurso, somando 13.337 feitos em tramitação ajustada.

À época foram apontadas as seguintes recomendações:

- 1) Regularizar a situação das petições pendentes de juntada (152 documentos);
- 2) Verificar as ocorrências mencionadas no item 5, do relatório de correição, acerca das divergências quanto à classificação das sentenças proferidas nos feitos ali indicados, providenciando-se as correções devidas;
- 3) Adotar medidas que estabeleçam maior regularidade no prazo de apreciação das petições iniciais distribuídas ao juízo correicionado;
- 4) Verificar, e regularizar no que couber, a situação das Execuções Fiscais sem movimentação processual por período superior a 120 dias, bem como dos feitos referentes às demais classes processuais por mais de 30 dias;
- 5) Retomar o andamento processual dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias (113 feitos), há mais de 60 dias para decisão (714) e há mais de 180 dias para sentença (52).

Conforme levantamento dos mapas estatísticos, verificou-se que durante a correição ordinária, contava o MM. Juízo em tela com um total de 17.626 feitos sob sua jurisdição,



CORREICAO ORDINÁRIA 2013.02.01.006186-3

sendo 5.433 suspensos, 126 aguardando julgamento de recurso/agravo e 11.923 processos em trâmite.

Analisando os dados obtidos nesta correição, observou-se uma melhora geral na execução do processo de trabalho do órgão correicionado, implicando em uma prestação jurisdicional mais eficaz, apresentando melhora progressiva no trabalho desenvolvido, demonstrando celeridade no andamento processual, apesar dos problemas ocorridos quando da digitalização dos processos físicos.

Vale desatacar que houve uma redução do acervo do Órgão Correicionado, observando-se, também, uma evolução satisfatória na juntada de documentos pendentes e no processamento dos feitos na Secretaria, resultando em um quantitativo de processos paralisados há mais de 30 dias menor do que o apurado na correição anterior.

Todavia, apesar dos bons resultados obtidos, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- Atentar para dar continuidade ao cumprimento da Meta do CNJ, de julgar mais processos que os distribuídos, mensalmente, como observado na maioria dos meses analisados;
- 2) Manter a observância ao cumprimento à Meta 3, de redução de 20% do acervo das execuções fiscais e 10% do acervo das não fiscais, e à Meta 2, critérios 2010 e 2013, com 01 e 18 processos, respectivamente, de modo especial quanto ao critério 2013, onde foi verificada a existência de processos com prazo de conclusão vencida;
- 3) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (649) e decisão há mais de 60 dias (657);



CORREICAO ORDINÁRIA 2013.02.01.006186-3

4) Retomar o andamento dos processos parados, sendo 206 há mais de 30 dias e 524 há mais de 121 dias;

5) Atentar para que conste do sistema Apolo o registro do tipo de intimação em todas as sentenças.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ

Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região